

elaboração das demonstrações contábeis, com destaque para o Balanço Patrimonial - BP. Assim, tem-se que a apresentação do Livro Diário devidamente autenticado no registro civil constitui requisito essencial e extrínseco de validade.

IV - Contas desaprovadas, com a suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário por 3 (três) meses.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, JULGAR DESAPROVADAS as contas do Partido Comunista do Brasil - ESTADUAL, nos termos do voto do relator.

Manaus, 12/06/2023

KON TSIH WANG

Relator(a)

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600097-28.2023.6.04.0000

PROCESSO : 0600097-28.2023.6.04.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete do Jurista 2 - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral KON TSIH WANG

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600097-28.2023.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATOR(A): KON TSIH WANG

EMENTA

INDICAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL. 4ª ZE - MANAUS/AM. JUÍZA JULIANA ARRAIS MOUSINHO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. INDICAÇÃO APROVADA.

1. Indicação de Juiz Eleitoral para a 4ª ZE em Manaus/AM.

2. Redesignação da MM. Juliana Arrias Mousinho aprovada, em atendimento aos requisitos da Res. TRE/AM nº 32/2022, para o biênio 2023/2025.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, DEFERIR a recondução da MM. Juíza Juliana Arrais Mousinho, para o biênio 2023-2025, a partir do dia 02 de junho de 2023, para exercer a titularidade da 4ª Zona Eleitoral, Parintins-AM.

Manaus, 12/06/2023

KON TSIH WANG

Relator(a)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602450-75.2022.6.04.0000

PROCESSO : 0602450-75.2022.6.04.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete do Juiz Federal - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral MARCELO PIRES SOARES

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

REQUERENTE : ELEICAO 2022 ROBSON ALMEIDA DE SIQUEIRA FILHO DEPUTADO
ESTADUAL

ADVOGADO : JOSE FERNANDES NETO (8257/AM)

REQUERENTE : ROBSON ALMEIDA DE SIQUEIRA FILHO

ADVOGADO : JOSE FERNANDES NETO (8257/AM)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0602450-75.2022.6.04.0000 - MANAUS -
AMAZONAS

REQUERENTE: ELEICAO 2022 ROBSON ALMEIDA DE SIQUEIRA FILHO DEPUTADO
ESTADUAL, ROBSON ALMEIDA DE SIQUEIRA FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE FERNANDES NETO - AM8257

RELATOR(A): MARCELO PIRES SOARES

EMENTA

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO ESTADUAL. DOAÇÃO. RECURSOS
PRÓPRIOS, CAPACIDADE FINANCEIRA. AUSÊNCIA. DEPÓSITO EM ESPÉCIE.
IRREGULARIDADE. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. DESAPROVAÇÃO.

1. A declaração de ausência de bens firmada pelo candidato por ocasião do registro de
candidatura não se mostra compatível com as doações financeiras de recursos próprios no valor
total de R\$27.450,00 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta reais). Como o candidato, embora
regularmente intimado, não apresentou qualquer justificativa ou prova de sua capacidade
financeira, deve ser mantida a irregularidade, que perfaz 19,67% do total de recursos
movimentados.

2. Contudo, a irregularidade individualmente considerada não configura movimentação de recursos
de origem não identificada para fins de recolhimento ao Tesouro Nacional, porquanto não se
amolda a nenhuma das hipóteses previstas no art. 32, da Res. TSE 23.607/2019.

3. Além disso, deve-se ressaltar que o patrimônio não se confunde com renda auferida. A
declaração de bens apresentada por ocasião do registro limita-se a relacionar o patrimônio
amealhado pelo candidato até a data da candidatura. Por outro lado, a situação financeira ou a
capacidade econômica corresponde à capacidade de produzir riqueza, que é dinâmica e se
relacionada aos rendimentos auferidos. Nesse contexto, é perfeitamente possível que uma pessoa
com elevado patrimônio imobilizado não disponha de liquidez suficiente para fazer uma doação, ao
passo que outra pessoa, mesmo sem patrimônio algum, aufera rendimentos laborais suficientes
para possibilitar uma doação de elevada monta.

4. Por essas razões, embora a incompatibilidade injustificada entre o patrimônio e a doação
efetuada possa configurar irregularidade na análise da prestação de contas, essa incongruência
não conduz necessariamente à conclusão de que a liberalidade provenha de recursos de origem
não identificada. Por conseguinte, não há que se falar em recolhimento de valores ao Tesouro
Nacional em razão dessa irregularidade. Precedentes.

5. As doações financeiras de valor igual ou superior a R\$1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e
dez centavos) só podem ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas
bancárias da doadora ou do doador e da beneficiária ou do beneficiário da doação ou cheque
cruzado e nominal. Inteligência do art. 21, §1º. da Res. TSE 23.607/2019.

6. O recebimento de doações em desacordo com o disposto no dispositivo legal supramencionado
caracteriza irregularidade que deve ser considerada no julgamento das contas. Ademais, por se
constituir em hipótese legal de movimentação de recursos de origem não identificada, a teor do

disposto no art. 32, §1º, inc. IV, da resolução de regência, deve o montante correspondente ser recolhido ao Tesouro Nacional.

7. Contas desaprovadas, com determinação de recolhimento de recursos ao Tesouro Nacional.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, JULGAR desaprovadas as contas do candidato, nos termos do voto do relator.

Manaus, 22/05/2023

MARCELO PIRES SOARES

Relator(a)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601692-96.2022.6.04.0000

PROCESSO : 0601692-96.2022.6.04.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete do Jurista 2 - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral KON TSIH WANG

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

REQUERENTE : ELEICAO 2022 JOSE ARIMATEIA VILACA DE ARAUJO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO (236604/SP)

REQUERENTE : JOSE ARIMATEIA VILACA DE ARAUJO

ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO (236604/SP)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

GABINETE DO MEMBRO JURISTA KON TSIH WANG

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº. 0601692-96.2022.6.04.0000

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO - SP236604-A

Relator: KON TSIH WANG

DESPACHO

Defiro o pedido de dilação de prazo por 3 dias para a juntada dos documentos.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

KON TSIH WANG

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601775-15.2022.6.04.0000

PROCESSO : 0601775-15.2022.6.04.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete do Juiz Jurista 1 - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral FABRÍCIO FROTA MARQUES

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

REQUERENTE : ELEICAO 2022 KATIANE GAMA FEITOZA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)

ADVOGADO : VITOR JOSE BORGHI (65314/PR)